



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/2019

ALTERA O ART. 75 DA LEI MUNICIPAL Nº 1012/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 75 da Lei 1012/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

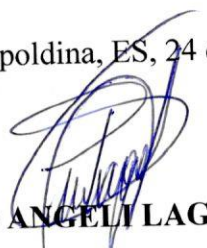
“Art. 75. O Cálculo do imposto será feito mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado para a base de cálculo”.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 75 da Lei 1012/2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, resguardadas as regras previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, no que couber.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, ES, 24 de junho de 2019.


SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara